

PROCESSOS ON-LINE

| | |
|------------|---------------------------|
| Nº 913/19 | PROTOCOLO Nº 15.982.589-2 |
| Nº 2207/19 | PROTOCOLO Nº 16.109.876-0 |
| Nº 2289/19 | PROTOCOLO Nº 15.825.538-3 |
| Nº 1408/19 | PROTOCOLO Nº 16.088.484-3 |

PARECER CEE/CEIF Nº 261/20

APROVADO EM 04/08/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSORA MILENE DA SILVA BARCZAK –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CRUZ MACHADO

ESCOLA MUNICIPAL 27 DE NOVEMBRO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL – PARAÍSO DO NORTE

ESCOLA MUNICIPAL SANTOS DUMONT – ENSINO FUNDAMENTAL – NOVA
AURORA

ESCOLA MUNICIPAL PAPA PIO XII – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL – UMUARAMA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino,
para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o
funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: CARLOS EDUARDO SANCHES, MARISE RITZMANN LOURES E
OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da
autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer
favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de
ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas
Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas
de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo
de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

PROCESSOS ON-LINE 913/19 e outros

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização do Ensino Fundamental – anos Iniciais.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSOS ON-LINE 913/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, das instituições de ensino, conforme quadro:

| PROCESSO Nº | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL |
|-------------|---|----------------------------------|--|---|
| 913/19 | E M C Profª Milene da Silva Barczak– EIEF | Cruz Machado/ União da Vitória | Prazo: 10 anos De 23/09/19 a 22/09/29 | Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24 |
| 2207/19 | EM 27 de Novembro – EIEF | Paraíso do Norte/ Paranavaí | Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24 | Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23 |
| 2289/19 | E M Santos Dumont – EF | Nova Aurora/ Assis Chateaubriand | Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29 | Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24 |
| 1408/19 | EM Papa Pio XII - EIEF | Umuarama | Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29 | Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24 |

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE 913/19 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos iniciais.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF